



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 1 / 25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Camila Silvério de Moraes Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEM- PRENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRE- SA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 08 (oito) de Abril de 2021**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando *a possível aquisição de kit lanche para ser fornecido aos pacientes em tratamento médico fora do domicílio, pelo período de 12 (doze) meses, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 023/2021 (P-MRC) – Registro de Preços e seus anexos.*

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 24 de Março de 2021 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 22 de Março de 2021.

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021	01
LEIS E DECRETOS	PAG
LEI Nº. 1482/2021	02
LEI Nº. 1483/2021	08
LEI Nº. 1484/2021	09
LEI Nº. 1485/2021	10
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	PAG
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021	11

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 2 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEIS E DECRETOS

LEI Nº. 1482/2021

Súmula: *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.*

A Câmara Municipal de Ribeirão aprovou e eu, JOÃO CARLOS BONATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do município de Ribeirão Claro – CACS-FUNDEB é criado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º A criação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34, inciso IV, e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I – São membros obrigatórios na composição do Conselho:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 01 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

e) 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º Devem compor ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver no Município:

a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da escola de campo;

d) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 3 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º As organizações da sociedade civil a que se refere a alínea “d” do artigo 4º devem possuir as seguintes características:

I – devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

II – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

III – devem estar funcionando há pelo menos 01 (um) ano;

IV – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

Parágrafo único. Para cada membro previsto neste artigo, deverá ser eleito um suplente.

Art. 5º Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular com idade superior a 16 (dezesesseis) anos ou emancipado, deverá haver, na composição do Conselho, 02 (dois) representantes destes alunos.

Parágrafo único. Não havendo alunos nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior à prevista no *caput* deste artigo para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

I – os representantes do Poder Executivo serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

II – por Assembleia da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores escolares, professores e servidores administrativos;

III – a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos.

§ 1º Os representantes do artigo 4º, alíneas “a”, “b”, “d”, serão indicados, respectivamente, pelos membros do Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas, quando houver.

§ 2º Os representantes da escola de campo serão indicados em reuniões específicas da comunidade escolar.

Art. 7º Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento, no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 4 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 8º Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto específico, nomeará os conselheiros, indicando o período de mandato, que será de 30/03/2021 a 31/12/2022.

Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer no período de 01/12/2022 a 20/12/2022, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 9º São impedidos de integrar o Conselho:

I – o(a) Prefeito(a), Vice- Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 10 O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Art. 11 O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo houver solicitação de sua retirada do Conselho ou houver a destituição do conselheiro, nos termos do que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

Art. 12 O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o(a) seu(sua) Vice-Presidente, que o(a) substituirá em suas

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 5 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 13 O Conselho do FUNDEB reunirá-se ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 14 As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que houver empate.

Art. 15 Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com a indicação das pessoas presentes e descrição sumária das discussões, a qual deverá ser aprovada pelos membros na mesma reunião ou na próxima.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 São atribuições do Conselho Municipal do FUNDEB:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas de utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo;

III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, emitindo parecer a respeito;

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

VII – acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.

Art. 17 Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho poderá, sempre que entender necessário:

I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio eletrônico do Município;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 6 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o(a) Secretário(a) Municipal da Educação ou a autoridade educacional competente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III – requisitar, ao Poder Executivo, a cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com os recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade em instituições conveniadas;

c) convênios com as instituições;

d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização dos bens adquiridos com recursos do Fundo em benefício do sistema ou da rede municipal de ensino.

Art. 18 O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 O Município deverá providenciar a composição do novo Conselho do FUNDEB, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo Decreto com os nomes e identificação de cada membro titular e suplentes.

Parágrafo único. O mandato dos membros no novo Conselho encerrar-se-á na data de 31 de dezembro de 2022, sendo vedada a recondução para o novo mandato de 04(quatro) anos.

Art. 20 O Município deverá encaminhar a composição do novo Conselho ao CACS FUNDEB até a data de 31 de março de 2021, conforme orientação deste órgão.

Art. 21 De 01/12/2022 a 20/12/2022 deverá haver a indicação dos novos conselheiros para o mandato de 04 (quatro) anos, com início na data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 7 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 22 O regimento interno do Conselho deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não é remunerada;

II - é considerada como atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – fica vedado, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública no curso do mandato:

a) a exoneração, a demissão do cargo ou emprego sem que haja justa causa, ou a transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 24 O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal, e será renovado periodicamente, ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 25 Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio eletrônico informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

I – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – ata das reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho;

Art. 26 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 375, de 29 de agosto de 2007.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 8 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1483/2021

Inclui valor na ação no Exercício de 2021 ao Anexo da Lei Municipal nº1266 de 14 de novembro de 2017 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica incluído para o Exercício de 2021 ao Anexo da Lei Municipal nº1266 de 14 de novembro de 2017 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021, a ação abaixo indicada:

Programa 0012 – Desenvolvimento rural sustentável

Objetivo: Ofertar a introdução de práticas mais lucrativas e sustentáveis ao produtor rural, promovendo a cooperação e associação entre produtores e o incentivo a melhorias na produção e comercialização.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Unidade: 01 – Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Código	Ação	Produto	
P.188	Pavimentação Poliédrica da RM 119 – Sebastião Abreu	21 – Pavimentação de Vias	
	Ano	Valor	Meta
	2018	0,00	0,000
	2019	0,00	0,000
	2020	575.373,95	0,000
	2021	28.658,39	2.113,590
Unidade de Medida	3 – Metros Lineares		

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 22 de março de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 9 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1484/2021

Inclui nova ação ao Anexo II da Lei Municipal nº 1469 de 23 de novembro de 2020 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica incluído ao Anexo II da Lei Municipal nº 1469 de 23 de novembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, a ação abaixo indicada

Programa 0012 – Desenvolvimento rural sustentável

Objetivo: Ofertar a introdução de práticas mais lucrativas e sustentáveis ao produtor rural, promovendo a cooperação e associação entre produtores e o incentivo a melhorias na produção e comercialização.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Unidade: 01 – Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Código	Ação	Produto	
P.188	Pavimentação Poliédrica da RM 119 – Sebastião Abreu	21 – Pavimentação de Vias	
	Ano	Valor	Meta
	2021	28.658,39	2.113,590
Unidade de Medida	3 – Metros Lineares		

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 22 de março de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 10 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1485/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2021, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 28.658,39 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

06.00–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

06.001–Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

20.608.0012.1.188-Pavimentação Poliédrica na RM 119 – Sebastião Abreu

4.4.90.51.00–Obras e Instalações

Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores

28.658,39

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2020, no valor de R\$ 28.658,39 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 22 de março de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 11 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

Edital de seleção pública de entidade privada sem fins lucrativos com o objetivo de celebrar Termo de Colaboração destinado a transferência de recursos financeiros com finalidade de auxílio e proteção aos animais abandonados do município de Ribeirão Claro.

O Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente situada a Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, torna público o processo de seleção de entidade privada sem fins lucrativos para a celebração de termo de Colaboração destinado a transferência de recursos financeiros com a finalidade de auxílio e proteção aos animais abandonados no município de Ribeirão Claro, a ser realizado com recursos próprios, conforme as disposições contidas na forma dos artigos 135 e 171 da Lei Orgânica Municipal, as disposições da Lei Federal nº 13.019/14.

1- DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto selecionar entidade executora, sem fins lucrativos, para exercer atividades de proteção e auxílio aos animais abandonados do município, principalmente no que se refere a alimentação e castração desses animais.

2- DESCRIÇÃO

Com o aumento do número de animais abandonados nas ruas do município, principalmente cachorros e gatos, há a necessidade do controle desta população e cuidados aos existentes. Muitas pessoas criam animais, mas por diversos motivos, acabam os abandonando ou abandonando seus filhotes. Essa atitude provoca o aumento desenfreado de bichos sem moradia soltos nas ruas do município. Os animais soltos podem causar acidentes, espalhar doenças e sujeira, até mesmo afetar a segurança pública. Há a necessidade de controle do número da população de animais. Fato este que pode ser consideravelmente alcançado através da castração. Não havendo procriação, evita que no futuro essa população

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 12 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

se multiplique. E tendo animais abandonados, também há a necessidade de alimentá-los. Para que fiquem fortes e saudáveis, possibilitando até uma futura adoção.

3-PERFIL DA ENTIDADE

3.1 Poderão participar desse processo de habilitação entidades privadas sem fins lucrativos que comprovem a atuação nos últimos 2 (dois) anos, conhecimento e reconhecimento na atuação com auxílio e proteção aos animais abandonados.

3.2 A confirmação do disposto 3.1, poderá ser através de apresentação de instrumentos similares com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, arquivos, fotos e reportagens.

4-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo, entidades de natureza privada sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas no edital, desenvolvendo atividades de auxílio e proteção aos animais abandonados do município de Ribeirão Claro.

4.2 É vedada a participação nessa seleção entidades que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.2.1 Cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;

4.2.2 Entidades impedidas de receber recursos municipais, estaduais e/ ou federais;

4.2.3 Entidades cujo objeto social não se relacione às características do objeto ou que não disponham de condições técnicas para execução do termo de colaboração;

4.2.3 Entidades que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes à matéria objeto do termo de colaboração.

4.2.4 Entidades que tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública do Município de Ribeirão Claro, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

4.2.4.1 Omissão no dever de prestar contas;

4.2.4.2 Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

4.2.4.3 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

4.2.4.4 Ocorrência de dano ao Erário;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 13 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

4.2.4.5 Prática de outros atos ilícitos na execução de termo de colaboração, contratos de repasse ou termos de parceria;

4.2.5 Possuam em seus quadros profissionais:

4.2.5.1 Integrantes da Comissão Técnica de Avaliação;

4.2.5.2 Proponentes ou seus representantes legais, coordenadores de projetos ou outros membros da instituição que tenham vínculos diretos com os profissionais referidos no subitem

4.2.5.3 Dirigentes que sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, bem como seus respectivos cônjuges, do Município de Ribeirão Claro.

5-DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Chamamento Público para Seleção de Propostas, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, não sendo admitido impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas via FAX e vencidos os respectivos prazos legais.

5.1.1. A petição será dirigida ao Órgão Técnico, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

5.1.2. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da seleção das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

5.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6-PROPOSTAS

6.1 A proposta de trabalho deve ter como foco o desenvolvimento de atividades de proteção e auxílio aos animais abandonados no município de Ribeirão Claro, principalmente relacionado a alimentação e castração dos animais.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 14 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

6.2 As propostas deverão ter objetivos e metas claras, passíveis de controle e acompanhamento de resultados.

7- DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Para a realização das atividades previstas neste edital, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, através da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente destinará a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

7.2 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta de recursos Orçamentários próprios **Secretaria Municipal Turismo e Meio Ambiente**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesas	Fonte Recurso	Descrição Recursos	Fonte	Descrição Despesas
1202	18	542	0008	2	104	3.3.50.43.99.99	1748	000	Recursos Ordinários (Livre)		Demais Entidades do Terceiro Setor

7.3 A entidade selecionada firmará termo de colaboração com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, através da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente a partir da data de assinatura do mesmo, até 31 de dezembro de 2021.

8-DA APLICAÇÃO DO RECURSO

8.1 A aplicação do recurso deve ser com ações compatíveis ao que pede o presente edital;

8.2 Quando for o caso, a entidade deverá especificar outras formas de parceria e outras fontes de financiamento para a sua operacionalização;

8.3 Os recursos repassados deverão ser depositados e movimentados em conta corrente específica de instituição financeira oficial. Enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados, financeiramente, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.4 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão das despesas que prevejam ou permitam:

8.4.1 A utilização dos recursos repassados por força do Termo de colaboração, em finalidade diversa do objeto e de forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

8.4.2 Pagamento de profissionais não vinculados a execução do projeto;

8.5 A liberação do recurso dar-se-á somente após a publicação do extrato do termo de colaboração;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 15 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- 8.6 O pagamento será parcelado, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado;
- 8.7 Para a aquisição de bens e contratos de serviço, as entidades privadas, sem fins lucrativos, deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 8.8 A entidade deverá restituir a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;
- 8.9 A entidade conveniente deverá restituir à concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:
- 8.9.1 Quando não for executado o objeto da avença;
- 8.9.2 Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- 8.9.3 Quando os recursos forem utilizados de maneira diversa da estabelecida no termo de colaboração.

9-DA ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA” E “DAS PROPOSTAS”

9.1 As entidades deverão apresentar a proposta e a documentação constante no Anexo I deste edital até o dia **22 de abril de 2021** no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, através de Protocolo.

9.2 A documentação deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado, indicando em sua parte externa os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA E PROPOSTA DE TRABALHO

Secretaria de Turismo e Meio Ambiente

Seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, com o objetivo de celebrar termo de colaboração destinado a transferência de recursos financeiros com a finalidade de auxílio e proteção aos animais abandonados do município de Ribeirão Claro.

PROPONENTE:

CNPJ:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 16 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

9.3 Os documentos de habilitação técnica e jurídica, a seguir especificados, devem ser apresentados em original ou cópia autenticada e estar vigentes à data de abertura do envelope.

9.3.1 Habilitação Jurídica:

9.3.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, da Secretaria da Receita Federal/MF;

9.3.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede convenente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível ao objeto do termo de colaboração- caso contrário apresentar declaração de isenção, assinada pelo responsável pela entidade;

9.3.1.3 Certidão Negativa de Débitos Federais

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>);

9.3.1.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais

(<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

9.3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais (<http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br>);

9.3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.3.1.6 Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (www.caixa.gov.br);

9.3.1.7 Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.3.1.8 Certidão Liberatória do Concedente;

9.3.1.9 Ata registrada da eleição e posse da diretoria da entidade;

9.3.1.10 Estatuto registrado da entidade, cujo objeto seja compatível com o do termo de colaboração a ser celebrado;

9.3.1.11 Identidade, CPF e comprovante de residência do Presidente ou Responsável Legal da Entidade;

9.4 Plano de trabalho contendo:

9.4.1 Informações cadastrais da entidade preponente, contendo nome completo da entidade executora, CNPJ, endereço completo, contatos, nome e identificação do presidente ou responsável legal;

9.4.2 Histórico: Descrever detalhadamente a atuação social da entidade em projetos a que se refere o presente edital, experiência e realização anteriores;

9.4.3 Pessoa responsável pelo projeto e função que ocupa da entidade;

9.4.4 Identificação do objeto a ser executado;

9.4.5 Objetivos: descrever o conjunto de ações necessárias para alcançar o objetivo;

9.4.6 Descrição das atividades: descrever as atividades que serão executadas pela entidade, com programação detalhada, incluindo as etapas ou fases de execução, além da descrição de como cada ativi-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 17 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

dade será realizada (metodologia). A programação deve conter ainda, a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

9.4.7 O plano de aplicação dos recursos, bem como o cronograma físico-financeiro de desembolso;

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, designado pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 243, de 25 de setembro de 2017.

10.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/03/2021
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 22/04/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	23/04/2021
4	Divulgação do resultado preliminar.	26/04/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais preferidas (se houver).	06/05/2021

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 18 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

12-ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 A Sessão Pública de avaliação, julgamento e seleção das propostas será realizada no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, **iniciando-se às 09:00 (nove horas) horas do dia 23 de abril de 2021.**

12.2 Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, a instituição executora será considerada habilitada;

12.3 O nome da entidade selecionada será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro e publicado no Diário Oficial até 26 de abril de 2021.

11.4 Após a divulgação, as demais entidades terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo à Comissão Técnica de Avaliação mediante petição de forma clara e objetiva, assinada pelo representante legal da entidade.

13-DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto do Termo de colaboração celebrado serão efetuados pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, mediante visitas técnicas e elaboração de relatório, de acordo com as atividades definidas no Plano de Trabalho.

13.2 A liberação dos recursos correspondentes deve ocorrer em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

13.3 A prestação de contas se fará ao final da vigência do Termo de Colaboração/ Subvenção.

14- DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

14.1 Ao final da análise e seleção das propostas, a Proponente que quiser recorrer e apresentar recurso, deverá manifestar de forma expressa, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 Interposto o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente Vencedora e homologará o procedimento.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 19 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

15-DA CELEBRAÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1 A celebração do termo de colaboração aprovado no âmbito deste edital será formalizado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, através da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, na qualidade de Concedente e o Proponente selecionado, na qualidade de Conveniente, observados os preceitos legais.

15.2 A vigência do Termo de colaboração objeto deste edital é da data de assinatura do Termo de Colaboração/Subvenção até 31 de dezembro de 2021.

Ribeirão Claro, 18 de fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
Prefeito Municipal de Ribeirão Claro

Rômulo Ribeiro Santana
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO E A ENTIDADE SUBVEN-
CIONADA XXXXXXXX.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, 731- CNPJ 75.449.579/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX e pela titular da **SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**, XXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº XXXXX, que subscreve o presente instrumento em

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 20 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

consonância com o disposto no artigo 135 e 171 da Lei Orgânica Municipal e de outro lado a entidade subvencionada XXXXXXXX, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede na (LOGRADOURO/NOME/CIDADE/ESTADO) neste ato representada por seu presidente XXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX, residente domiciliado na (LOGRADOURO), na cidade de Ribeirão Claro/PR, têm entre si justo e conveniado celebrar o presente Termo de Colaboração, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 27 de julho de 2001, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, e a **ENTIDADE**, para o de auxílio e proteção aos animais abandonados do município de Ribeirão Claro, principalmente quando a alimentação e castração dos animais, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** os valores base mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será pago em parcelas mensais conforme cronograma de desembolso (ANEXO XXX), devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e correrão por conta dos recursos alocados no orçamento municipal na classificação orçamentária 18.542.0004.2.104.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos financeiros serão liberados em XX parcelas conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (ANEXO XXX) a partir da data da assinatura do presente termo, suplementado quando necessário, por formulário, justificativas e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de subvenção deverão ser aplicados única e exclusivamente para as atividades relacionadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 21 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEXTA: O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I. Examinar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**;
- II. Repassar à **ENTIDADE** a subvenção definida neste Termo, mensalmente, até o dia 10 do mês de referência, conforme estabelecido nas cláusulas deste Termo;
- III. Promover reuniões Periódicas com a **ENTIDADE** a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral;
- IV. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo especificamente acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliação dos resultados;
- V. Examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- VI. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- VII. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente de obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- VIII. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- IX. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Colaboração;
- X. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- XI. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XII. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- XIII. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 22 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- XIV. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- XV. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ENTIDADE compromete-se a:

- I. Apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Aplicar devidamente a subvenção, conforme estabelecido neste Termo de Colaboração;
- III. Encaminhar à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa, solicitando a liberação de verba para o mês subsequente;
- IV. Informar e interagir junto à supervisão da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente garantindo a qualidade no atendimento;
- V. Participar das reuniões periódicas com a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades subvencionadas;
- VI. Manter atualizado o cadastro da entidade junto à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e mais órgãos legalmente competentes;
- VII. Ampliar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- VIII. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**;
- IX. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;
- X. Apresentar mensalmente, por ocasião de recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;
- XI. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, com vistas a contribuir com o planejamento de atendimento no âmbito municipal;
- XII. Garantir o atendimento de quaisquer interessados, sem distinção de qualquer natureza;
- XIII. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 23 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- XIV. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto;
- XV. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de Colaboração, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XVI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet ou, na falta desta, em sua rede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto a finalidade e o detalhamento da aplicação de recursos;
- XVII. Apresentar mensalmente rol quantitativo com o número de pessoas atendidas e atividades realizadas;
- XVIII. Manter cadastro atualizado, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato da transferência, inclusive os que compõe a unidade gestora de transferência UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas, conforme art. 3º, § único da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

CLÁUSULA OITAVA: O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá promover a abertura de conta específica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA DÉCIMA: Em cumprimento do disposto na linha “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Rafael Alberto Zioldo Hellvid da Silva o gestor da Presente Parceria, conforme Portaria nº 395, de 15 de junho de 2018

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 24 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto nº 646, de 25 de setembro de 2017, realizará o monitoramento e avaliação da seguinte parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado como cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção de providências cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo de Colaboração, vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência desse instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A ENTIDADE apresentará:

- I. Apresentação de contas trimestralmente de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- II. Prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Será de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de março de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.590

Pág. 25 /25

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É competente o foro da Comarca de Ribeirão Claro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirão Claro, XX de XXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SEC. MUN. TURISMO E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de **Ribeirão Claro** dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br